



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0605

Hortolândia, quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 247, DE 7 DE AGOSTO DE 2019 - Fica exonerado a pedido, a partir desta data, o servidor Renato Martins de Figueiredo, portador do RG nº 16.328.567-6 SSP/SP, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar, Ref. RC-6, regido pelo regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 4/2017.

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre outorga de Medalha Nisia Floresta para a Senhora Maria das Dores Taveira Santos.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Nisia Floresta à **Maria das Dores Taveira Santos** pelos serviços prestados na luta pelos direitos da mulher.

Art. 2º A Medalha será entregue a homenageada em conformidade ao Decreto Legislativo nº 170, de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Título "Policia! Padrão" e dá outras providências.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Hortolândia, o Título de "Policia! Padrão", a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Polícia Rodoviária e da Guarda Municipal de Hortolândia, que prestem serviço neste Município, sendo 1 (uma) indicação por instituição.

Art. 2º A entrega dos títulos será realizada, anualmente, na semana do dia 21 de abril (Dia das Polícias), em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 3º Farão jus ao Título de "Policia! Padrão", os profissionais que se destacarem por serviços prestados à coletividade, os quais deverão ser indicados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data em que será realizada a solenidade, por suas respectivas instituições.

Parágrafo único. Cada instituição será responsável pelo encaminhamento de biografia e histórico de atividades motivador da indicação.

Art. 4º A Câmara Municipal de Hortolândia deverá entrar em contato com os responsáveis pelas instituições envolvidas com 1 (um) mês de antecedência do prazo final para as indicações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para estudos e posicionamento sobre problemas na implantação da rede de saneamento básico no Município de Hortolândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do artigo 135 do Regimento Interno - Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, para estudos e posicionamento sobre problemas na implantação da rede de saneamento básico no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão será composta de 3 (três) membros a serem nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 3º A Comissão poderá contar com a participação técnica de servidores do Poder Executivo e funcionários da Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 01 (um) ano para apresentação do relatório final, com o parecer sobre a matéria, o qual será lido em plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 125 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou



ilegalidade total da propositura, assegurando-se o recurso previsto no art. 125-A deste Regimento.”

Art. 2º Inclui o art. 125-A à Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“**Art. 125-A.** Após publicação do parecer contrário facultam-se aos Vereadores apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, recurso fundamentado para que o parecer da comissão seja deliberado pelo Plenário.

§ 1º O recurso poderá ser apresentado apenas pelo autor ou autores do projeto.

§ 2º No prazo de no máximo 15 (quinze) dias a Comissão de Justiça e Redação deverá se manifestar:

I - pelo acolhimento do recurso, emitindo novo parecer, seguindo o projeto os trâmites regimentais;

II - pela rejeição do recurso, submetendo-o ao plenário.

§ 3º Submetido ao Plenário, o parecer e o recurso serão apreciados em discussão e votação única que concluirá pela:

I - rejeição do parecer, prosseguindo o projeto sua tramitação;

II - manutenção do parecer, considerando-se então rejeitado o projeto.

§ 4º Ao Relator do parecer caberá realizar a defesa, em discussão, dos argumentos apresentados.

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 3º O § 3º do art. 135, os incisos I, II e IV § 1º do art. 184 da Resolução, nº 97 de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135. ...**

§ 3º O Projeto de Resolução que constituir a Comissão de Assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 5 (cinco);

III - o prazo de funcionamento, prorrogável por igual prazo, por meio de Requerimento do Presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário.

Art. 184. ...

§ 1º ...

I - reivindicação ou apelo;

II - discórdia ou repúdio;

...

IV - aplauso, parabenização ou louvor.”

Art. 4º Inclui o inciso V ao art. 184 e o § 5º ao art. 240 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“**Art. 184. ...**

§ 1º ...

V - pesar por falecimento.

Art. 240. ...

§ 5º No caso de questão de ordem para inversão de pauta ou dispensa do intervalo regimental caberá ao Plenário acatar ou rejeitar o pedido.”

Art. 5º O art. 241 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 241.** As Sessões Ordinárias, terão duração máxima de 4h30min (quatro horas e trinta minutos), com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (NR)”

Art. 6º Inclui os § 1º, § 2º e § 3º ao art. 241 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“**Art. 241. ...**

§ 1º O tempo restante em alguma das fases da sessão poderá ser aproveitado para o cumprimento da pauta da outra fase.

§ 2º O Vereador poderá solicitar a dispensa do intervalo regimental por meio de questão de ordem aprovada pelo Plenário.

§ 3º Serão discutidas e votadas na Sessão seguinte as proposições não apreciadas.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 258 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a ser renumerado para § 1º, sem alteração de redação.

Art. 8º Inclui os § 2º ao art. 258 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“**Art. 258. ...**

§ 2º É possível a inversão de pauta, para que a ordem do dia seja realizada antes do expediente, bem como a dispensa do intervalo regimental, mediante solicitação de questão de ordem apresentada por Vereador e aprovada pelo Plenário.”

Art. 9º O art. 271 da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 271.** Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, será destinado o restante do tempo de Sessão para deliberação das matérias não apreciadas no Expediente e para o uso do tema livre. (NR)”

Art. 10. Ficam revogados o § 2º do art. 135, o inciso IX do art. 172, o art. 218 e o art. 285 e seus § 1º ao § 6º da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia”.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto

Secretário-Diretor Geral